CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000547

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/10/23000547

Número / Ano	000547/2020
Data / Horário	23/10/2020 - 08:16:41
Assunto	OFICIO 304/GP/2020 - PROJETO DE LEI N° 030/2020 - AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	4
Emitido por	CEZAR

Ofício 304/GP/2020

Colniza-MT, 20 de outubro de 2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente **encaminhar** o **Projeto de Lei nº 030/2020 com as alterações necessárias**, que ***" Dispõe sobre a alteração da redação dada pela Lei Complementar 9/2020 na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, e dá Outras Providências"***, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

MENSAGEM N. º 030/2020

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º **030/2020** "***Dispõe sobre a alteração da redação dada pela Lei Complementar 9/2020 na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, e dá Outras Providências***" – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover as adequações necessárias nas normativas municipais que regem o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto a necessidade de perícia para licença superior a 15 dias, bem como altera a regra de afastamento médico superior a 24 meses.

Diante disse há a necessidade de **alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, no que diz respeito aos dispositivos relativos as licenças médicas e afastamentos. **Motivo pelo qual o presente Projeto de Lei Complementar** deve ser tratada com a devida acuidade necessária.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração. Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis

Colniza/MT, 20 de outubro de 2020.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração da redação dada pela Lei Complementar 9/2020 na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, e dá Outras Providências".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 499/2011, ante a alteração promovida pela Lei Complementar nº 9/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 111.** Para licença superior a 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico perito designado pelo Município."

"**Art. 111 - C.** A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e/ou pela nova atribuição definida em processo de readaptação e/ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, mediante perícia médica da junta médica do Município."

§ 1º. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses, terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação médico-pericial.

I – a incapacidade inferior a 30 (trinta) dias será considerada continuidade da incapacidade anterior e contará para efeitos dos 24 (vinte e quatro) meses.

II – a incapacidade a qual contara os 24 (vinte e quatro) meses levará em conta os últimos 48 (quarenta e oito) meses, uma vez que não considera interrupção da incapacidade a quantidade inferior a 30 (trinta) dias.

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

§ 2º. Sendo o servidor julgado APTO ao retorno das atividades laborativas por avaliações periódicas ou a pedido da Administração Pública para verificação da continuidade das condições que ensejaram a licença o mesmo deve passar por uma perícia específica de aptidão."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 20 de outubro de 2020.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br